



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

**JUSTIFICATIVA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2021  
(24, inciso II, Lei 8.666/93)**

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, através da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EM GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA/ORÇAMENTÁRIA, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL NO QUE SE REFERE A PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, CONSIDERANDO QUE É DE SUMA IMPORTÂNCIA QUE TENHAMOS UMA EQUIPE TREINADA PARA QUE POSSA ATENDER COM EFICIÊNCIA AS DEMANDAS E FUNCIONALIDADES DESTA SECRETARIA, VIMOS ATRAVÉS DESTA FORMALIZAR PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA APOIO E MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA PLANEJAMENTO ORÇAMNETÁRIO E FINANCEIRO**, o qual será executado pela empresa em epigrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

**DADOS DO FORNECEDOR:**

CNPJ: 40.113.125/0001-42

**RAZÃO SOCIAL: FUTURE CONSULTORIA LTDA**

**ENDEREÇO: RUA PROFESSOR OSMAN SANTOS OLIVEIRA, Nº 116 SALA 02, Bairro: Centro – CEP: 49.600-000 Nossa Senhora das Dores/SE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

O valor orçado pela empresa **FUTURE CONSULTORIA LTDA**, totaliza para prestação do serviço, o montante de **R\$9.000,000(nove mil reais)** e, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antonio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

**“---- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.**

**Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas----.”**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas a documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos incisos II do art. 24, da lei 8.666/93, o Secretário, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa **FUTURE CONSULTORIA LTDA**, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa a Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antônio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

**“--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador. ---”**

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

2106 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEPLANF  
2019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
3390.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
10010000- RECURSOS PRÓPRIOS

**DA RATIFICAÇÃO:**

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa, **FUTURE CONSULTORIA LTDA**, tudo conforme preceitua o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações, apresento a justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal do Município de Riachuelo/Se, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Riachuelo/Se, 07 de outubro de 2021.

Izaura Maria Moura Fereira Almeida  
Presidente da C.P.L

Ratifico a justificativa acima descrita.

PETERSON DANTAS ARAÚJO  
Prefeito Municipal